

PARECER JURÍDICO

"EMENTA: 1. Princípio da legalidade. Análise de contratação de empresa para prestação de serviços de estofados para manutenção dos bancos dos ônibus pertencentes à frota escolar do município. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da lei 14.133/21. Controle preventivo de legalidade. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pela legalidade da contratação, conforme art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021."

DA SOLICITAÇÃO

Trata de solicitação da agente de contratação do município de Jeremoabo, para análise da possibilidade jurídica de contratação de empresa para prestação de serviços de estofados para manutenção dos bancos dos ônibus pertencentes à frota escolar do município, processo administrativo número 061/2025, mediante ato de dispensa de licitação.

RELATÓRIO DA DEMANDA APRESENTADA.

Contratação de empresa para prestação de serviços de estofados para manutenção dos bancos dos ônibus pertencentes à frota escolar do município, conforme especificações do termo de referência e minuta de edital, processo administrativo número 061/2025, mediante ato de dispensa de licitação.



O pedido está devidamente formulado e fundamentado com Documento de Formalização da Demanda, termo de referência, minuta de edital.

O presente parecer, versa sobre aspectos técnicos e jurídicos da referida contratação, que enquadra-se no valor previsto em lei para ao valor previsto em lei para contratar via procedimento de dispensa de licitação, eis que o orçamento máximo previsto no termo de referência é de R\$ 30.185,20 (trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme documento apresentado pelo setor de compras, mediante detalhada pesquisa de preços.

Já fora feita análise jurídica da minuta do edital e anexos em momento oportuno.

Na data designada para o envio das propostas de preço, apresentaram propostas de preço as empresas:

ERIK BRUNO RIBEIRO SANTOS, CNPJ Nº 59.188.592/0001-60, no valor de R\$ 24.148,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito reais).

C. DUARTE FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, CNPJ Nº 28.642.563/0001-00, no valor de R\$ 64.462,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

CHRISTOVAO DANILO SOUZA SILVA, CNPJ Nº 23.817.420/0001-60, no valor de R\$ 27.890,00 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais).



Desta feita, em relação aos preços apresentados, foi vencedora a empresa **ERIK BRUNO RIBEIRO SANTOS**, CNPJ N° 59.188.592/0001-60, no valor de R\$ 24.148,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito reais), tendo preenchido os requisitos legais, e apresentado preço inferior ao orçado pelo município.

Fora também, feita análise de capacidade técnica e jurídica da referida empresa, a qual preenche os requisitos para execução do objeto a ser contratado.

A obrigatoriedade da análise desta contratação pela procuradoria jurídica decorre do art. 53 da lei 14.133/2021. Estando relatados os fatos a serem analisados por esta procuradoria, passa-se à análise jurídica detalhada.

DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP n° 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões,



apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Cumpre assinalar o previsto no art. 72 da nova lei de licitações:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



 [preferemoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.



Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa no banco de preços público.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei (14.133/21), e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Ademais, em relação ao valor a ser contratado, a lei 14.133/21 estabelece o limite:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



 [prefjeremoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

Em relação ao serviço em apreço, enquadra-se na previsão contida no inciso II do referido artigo, ressaltando que o decreto 12.343/24, atualizou o valor do texto legal acima transcrito para o importe de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Desta feita, o aviso de dispensa de licitação a ser publicado, preenche os requisitos legais.

Todos os atos foram devidamente publicados na forma da lei 14.133/21, não padecendo de qualquer nulidade do presente processo administrativo de dispensa de licitação.

DA CONCLUSÃO.

Por todo exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta via dispensa de licitação, considerando a legalidade do processo administrativo 061/2025, termo de referência, documento de formalização da demanda, e do aviso de dispensa de licitação que apresenta regras não restritivas, todas em respeito à lei 14.133/21, inclusive limitando-se ao valor previsto no art. 75, II, do referido texto legal, opinando pela legalidade da contratação da empresa **ERIK BRUNO RIBEIRO SANTOS**, CNPJ N° 59.188.592/0001-60, no valor de R\$ 24.148,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito reais), eis que apresentou proposta e documentação conforme exigências do aviso de dispensa de licitação n° 026/2025.



 preferemoabo

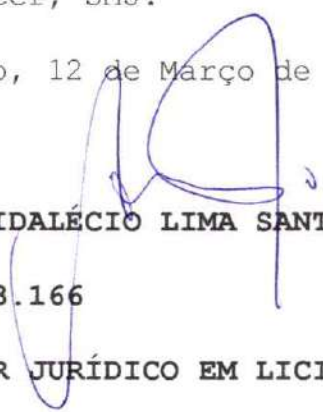
 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

É o parecer, SMJ.

Jeremoabo, 12 de Março de 2025.



ANTENOR IDALÉCIO LIMA SANTOS

OAB/BA 43.166

CONSULTOR JURÍDICO EM LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA



 [prefjeremoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro